



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FAXINAL DO SOTURNO-RS
Lei Municipal nº 2.217 de 23.05.2014

RESOLUÇÃO Nº 04/2024

**Regulamenta o procedimento para
apresentação de Projetos que visam
utilização dos recursos financeiros do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faxinal do Soturno/RS –COMDICA, criado pela Lei Municipal nº 2.217, de 23 de maio de 2014 e suas alterações, no uso de suas competências legais e regimentais, após deliberação em Reunião Plenária realizada em 09/12/2024 e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei 8.069/1990 (ECA), no Art. 260 e suas Letras, que determina ser atribuição do Conselho a definição de regras para repasse dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para as transferências dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às Criança e Adolescente no Município de Faxinal do Soturno/RS.

Art. 2º. Os recursos do Fundo somente serão liberados após o projeto de aplicação ser aprovado em reunião Plenária e com a devida Resolução do COMDICA.

Art. 3º. Para apresentar os Projetos no COMDICA os interessados devem cumprir os seguintes requisitos:

- I** - cumprir as formalidades do Edital (quando for o caso);
- II** - a Instituição estar com seu registro no COMDICA atualizado ou, no caso de entidade governamental ter o programa inscrito previamente no Conselho;
- III** - apresentar Projeto Social de aplicação/captação de recursos, com cronograma de execução e os devidos valores orçamentários;
- IV** - os recursos deverão ser destinados para os fins previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Fundo Nacional Criança e do Adolescente, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Segurança, Educação, Esporte, Cultura, Lazer e outras áreas de atendimento das crianças e adolescentes na prevenção e atendimento a toda e qualquer forma de violação de direitos;

Art. 4º. Os projetos podem utilizar os recursos do Fundo, conforme a Lei 2.217/2014, para as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescentes, tais como:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FAXINAL DO SOTURNO-RS
Lei Municipal nº 2.217 de 23.05.2014

I - fortalecer ações e projetos que visem promover a cidadania da criança e do adolescente, a formação humana integral e contribuir com uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva;

II - oportunizar espaços de convivência que fortaleçam a autonomia e socialização da criança e do adolescente;

III - assegurar o direito Saúde, Segurança, Educação, Esporte, Cultura, Lazer e a garantia de inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente;

IV - contratar e/ou qualificar recursos humanos para trabalhar diretamente nos projetos que visam atender as crianças e adolescentes, a fim de promover a garantia de direitos;

Art. 5º. Os projetos podem ser enviados por e-mail ou entregues pessoalmente.

I - os projetos devem ser executados no Município de Faxinal do Soturno, mesmo que os beneficiados não sejam moradores;

II - serão priorizados os projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social por violação de direitos.

Art. 6º. O Plano de Aplicação/Trabalho deve ser como exigido pelo COMDICA.

I - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de aplicação/trabalho, o COMDICA solicitará a realização dos ajustes e a entidade deverá fazê-los, para a celebração do Termo de Fomento, não podendo ser alterado o valor, para maior, sem a devida autorização do Conselho.

Art. 7º. Não poderão apresentar Projetos, as Organizações da Sociedade Civil que:

I - Tenham menos de doze (12) meses de abertura do CNPJ;

II - Não estejam regularmente constituídas ou com cadastro desatualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Estejam omissas ou pendentes no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV - Tenham tido as contas rejeitadas pela Administração Pública, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

Art. 7º. A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será comunicada à entidade proponente.

Art. 8º. Esta resolução, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião Plenária do dia 09/12/2024, entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário sobre o tema.

Faxinal do Soturno, 10 de dezembro de 2024.

Rosenilda Trentin de Oliveira
Presidente do COMDICA